

José Firmiano de Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, faço publico que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Lei n.º 18

Art.º 1.º):-

Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a prover as escolas municipais mediante concurso e enviar ao Delegado Regional de Ensino a relação das escolas rurais vagas e em condições de provimento, solicitando-lhe designação de autoridade que deva presidir ao referido concurso;

Art.º 2.º):-

O Prefeito fará publicar, na forma do costume, o edital de concurso, que conterá além das exigencias legais, a relação das escolas a serem providas;

Art.º 3.º): Serão exigidos as mesmas documentas

documentos estabelecidas nos concursos esta-  
does para a inscripção que se processará pe-  
rante o Delegado do Ensino e com a assis-  
tencia do Prefeito;

§ Único):-

Quando não houverem candidatas habilita-  
das na forma desta lei, as escolas vagas serão  
providas por professores leigos;

Art.º 4º):-

Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 16 de  
Janeiro de 1937.

O Prefeito Municipal:

José Simião Oliveira Lima

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 16 de  
Janeiro de 1937.

O Secretario:

José Augusto F. de S. F. de S.